Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Santo Augusto
Rua Batista Andrighetto, 42 - Cxa. Postal 61 - CEP 98590-000
Fone: (055) 781-1587 Fax: (055) 781-1016 - E-mail: rs011126@pro.via-rs.com.br

RESOLUÇÃO Nº 159, de 23 de novembro de 1998.

Autoriza o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores a representá-la em juízo e a contratar advogado para tanto.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Fica o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto autorizado a representar esta Entidade Legislativa judicialmente, em razão da cobrança de valores relativos à contribuição previdenciária pelo INSS, em vista dos recursos de ordem administrativa não lograrem êxito, propondo *ação declaratória de inexistência de débito com pedido de liminar de abstenção de inscrição em dívida ativa e no CADIN.*

Art. 2º A ação será movida no Foro competente, através da Justiça Federal de Santo Ângelo.

Art. 3º Fica, igualmente, autorizado o Presidente a contratar advogado para elaborar, impetrar e acompanhar a ação em todo seu curso.

Art. 4º As despesas advindas do cumprimento desta Resolução, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os valores dos honorários advocatícios serão contratados no montante de no máximo (10%) dez por cento do valor constante na notificação do INSS nº 32.720.835-0, ou seja, R$ 10.378,52 (dez mil, trezentos e setenta e oito reais e cinqüenta e dois centavos).

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS, em 23 de novembro de 1998.

Ver. Luiz Hermozil Correa de Lima
Presidente

Registre-se e publique-se.

Verª Elizete Maria Fioreze
Secretária